



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43  
Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI Nº 2.949 DE 27 DE MAIO DE 2022

(Projeto n.º 016/2022, de autoria do Executivo Municipal)

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados quando da celebração do Convênio.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao estado de São Paulo por força de convênio a ser celebrado com o município de Ariranha.

Art. 3º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,5 UFESPs por hora trabalhada para praças e 2 UFESPs por hora trabalhada para oficiais, dando-se preferência àqueles lotados no 5º Grupamento Policial da 1ª Companhia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

30º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediada no município de Ariranha que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho.

Art. 4º - O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AO 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO

\_\_\_\_\_  
DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA